



EDITAL DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PREÂMBULO

Torna-se público aos interessados que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.957/0001-08, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua José Arnoud Campos, nº 470, Centro, Araripina-PE, realizará **CONCORRÊNCIA**, através de sua Agente de Contratação, a Sra. Daniele Lima Gomes Diniz – Portaria nº 726/2025, a qual o edital foi elaborado pela Agente de Contratação, a Sra. Ana Regina Oliveira Amaral, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos:

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 084/2023, além do disposto no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO DA BOA VISTA I, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 241.227,55 (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos);

MODALIDADE/CRITÉRIO DE JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA/ REGIME DE EXECUÇÃO: Concorrência Eletrônica - Menor Preço Global- Aberto e Fechado - Empreitada por Preço Unitário.

DATA/HORA FASE DE LANCES: Às 09h00min do dia 09/10/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL: Ana Regina Oliveira Amaral – Portaria nº 158/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO E JULGAMENTO: Daniele Lima Gomes Diniz - Portaria Nº 726/2025

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na plataforma do “SISTEMA LICITANET” - www.licitanet.com.br; no sítio oficial da Prefeitura de Araripina/PE - www.araripina.pe.gov.br; e no site www.gov.br/pncp.

OBS: ainda poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br.

CONTATO/ENDEREÇO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: (87) 9 8138 9688, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, neste município, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente Edital observará as condições definidas previamente pelo órgão solicitante, sendo este o responsável pelo DFD, ETP, TR, Projetos, Cotações prévias para formação dos preços estimados e demais e informações necessárias ao processamento da contratação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



- 1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;
- 1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade;
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do município, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor;
- 1.4. **DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28/09/2026;
- 1.5. **DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h59min do dia 09/10/2026;
- 1.6. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA:** às 09h00min do dia 09/10/2026;
- 1.7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br;
- 1.8. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500;
- 1.9. **ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS:** Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000;
- 1.10. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO DA BOA VISTA I, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE.**

3. DO VALOR, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 3.1. A obra, objeto desta licitação, está estimada em **R\$ 241.227,55** (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) conforme Planilha Orçamentária em anexo;
- 3.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2026:

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO	2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
DESPESA 733	3.3.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	163 - MSC 2.706.3110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS - 2.70

- 3.3. O prazo de execução previsto para o objeto deste certame é de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro anexado ao projeto básico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste certame as Pessoas Jurídicas interessadas que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e



apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

4.2. Estarão **IMPEDIDOS DE PARTICIPAR** de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
- g) Que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;

4.3. É vedado ao servidor do órgão e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Araripina/PE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

4.4. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA LICITANET:

5.1. A participação na presente Licitação se dará mediante acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET - www.licitanet.com.br;

5.2. O acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;

5.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SISTEMA LICITANET, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

5.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500, ou através da LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR Edital de licitação ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor: www.licitanet.com.br;

6.1.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação;

6.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

6.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Araripina/PE e no SISTEMA LICITANET, e vincularão os participantes e a administração.

6.2. A intenção de INTERPOR RECURSO poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via SISTEMA LICITANET, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente/Homologadora autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

6.2.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (**chat de mensagens, e-mail, carta, etc.**);

6.2.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA LICITANET, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da lavratura da ata, ou da notificação do sistema;

6.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso;

6.2.4. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

6.2.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

6.2.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante;

6.2.7. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente/ Homologadora.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL:

7.1. Após efetuar login no SISTEMA LICITANET, o licitante poderá realizar o download do arquivo do Edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua Proposta de Preços Inicial, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos;

7.2. Para participar deste certame, a empresa deverá apresentar cópia de recibo de que a empresa apresentou a Garantia de proposta a que alude o §1º art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor **de R\$ 2.412,27 (dois mil, quatrocentos e doze reais e vinte e sete centavos)**;

7.3. A garantia deverá ser prestada nos termos da legislação, sendo que, no caso de caução em dinheiro, a mesma deverá ser realizada mediante depósito bancário na conta: Banco do Brasil, Agência nº 0600-9, Conta Corrente nº 25982-9, (preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Araripina-Pe;

7.4. A Empresa que optar pelo depósito bancário, deverá estar ciente de que a restituição da garantia para outra instituição financeira será deduzida do valor depositado a despesa da transação;

7.5. A garantia será liberada depois de decorridos 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:

- a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Decisão definitiva da desclassificação da proposta da licitante;
- c) Homologação da proposta vencedora.

7.6. Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua Proposta de Preços Inicial, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **DECLARAÇÕES**:

- a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o art. 63, IV da Lei 14.133/2021;
- c) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;



e) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como MEI/ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos;

f) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021 - exclusivo e obrigatório às empresas enquadradas nos termos da LC 123/06 e que desejam utilizar os benefícios ali prescritos.

7.6.1. O Licitante que se declarar enquadrado na Lei Complementar nº 123/06 e vier a ser desclassificado ou inabilitado por não fazer jus aos benefícios está ciente de que PODERÁ ser instaurado processo administrativo com vistas à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.7. Depois de prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, Proposta de Preços Inicial com o valor ofertado;

7.8. As Propostas de Preços Iniciais poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública;

7.9. O Licitante deverá enviar sua Proposta de Preços Inicial mediante o preenchimento, no SISTEMA LICITANET, do valor unitário e total do item;

7.10. A Proposta de Preços Inicial, inserida no SISTEMA LICITANET antes da disputa, não poderá conter qualquer informação que torne possível a identificação do respectivo licitante, até a conclusão da fase de lances, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;

7.11. As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;

7.12. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;

7.13. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente deste Edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos licitantes apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas;

7.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis;

8.3. A desclassificação sempre será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.5. É vedado ao Agente de Contratação proceder à desclassificação de propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial;

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens, pelo Agente de contratação aos licitantes;

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

8.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário;

8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;



- 8.11. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- 8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 8.13. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema;
- 8.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**;
- 8.15. Será adotado para o envio de lances no certame licitatório o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final;
- 8.15.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos;
- 8.15.2. Encerrado o prazo de 10 (dez) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 8.15.3. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do referido prazo;
- 8.15.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 8.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 8.21. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de modo que o Agente de Contratação adotará os procedimentos referentes aos benefícios da referida legislação, como segue:
- 8.21.1. O procedimento de empate - lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao da empresa declarada arrematante - será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o recebimento de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Contratação o botão "Convocar" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que esta deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance;
- 8.21.2. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Contratação dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do certame;
- 8.21.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.21.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;



- 8.21.5. Apenas terão direito aos benefícios acima mencionados as empresas que tiverem se manifestado como enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, na forma prevista neste Edital;
- 8.21.6. Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte em caso de contratações de serviços em geral ou nas licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia;
- 8.21.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.
- 8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.23. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação, deverá, no prazo de 2 (duas) horas, negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 8.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.25. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global, e verificará a habilitação do licitante respectivo, conforme disposições deste Edital;
- 8.26. Na hipótese da proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/ examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste Edital;
- 8.27. Depois de realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de Menor Preço Global;
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
 - 9.2.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 9.2.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação realizado junto a área técnica de engenharia do Município, que comprove:
 - 9.2.8. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.2.9. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
 - 9.2.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 9.2.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 9.2.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.1 O vencedor do certame terá o prazo de 02 (duas) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação no SISTEMA LICITANET, para enviar a Proposta de Preços Final, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os documentos exigidos para

HABILITAÇÃO no certame, devendo ser compactados e enviados no formato ZIP/PDF, respeitando a forma e o prazo previsto neste Edital;

10.1.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo vigente na data da convocação do Agente de Contratação no SISTEMA LICITANET, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

10.1.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso do que, através do SISTEMA LICITANET, na forma prevista neste instrumento;

10.1.4. Todos os documentos exigidos, inclusive a Proposta de Preços Final, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subseqüentes;

10.1.5. Para fins do disposto neste Edital, entende-se como documento digital aquele nato digital ou digitalizado, ambos em formato PDF, sendo VEDADA a apresentação de arquivos em imagem;

10.1.6. O licitante deverá observar o disposto, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da Proposta de Preços Final e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade, acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido;

10.1.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico;

10.1.8. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo;

10.1.9. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de até 02 (duas) horas para encaminhamento dos mesmos;

10.1.10. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento ao Agente de Contratação. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

10.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

10.2.1. A Proposta de Preços Final deverá ser entregue no SISTEMA LICITANET, sendo necessário o upload de seu arquivo (quando o Edital exigir a apresentação de documentação complementar, este também deverá ser anexada), em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus anexos, devendo constar na mesma:

I. Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do SISTEMA LICITANET;

II. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

10.2.2. A planilha orçamentária, as composições de preços unitários e o cronograma físico-financeiro, deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados, exclusivamente via SISTEMA LICITANET, em campo próprio, devendo constar:

I. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, com os respectivos preços unitários e globais em algarismo e por extenso, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais, respeitando os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus anexos, em papel timbrado e em arquivo digital no formato "XLS" ou "XLSX";

II. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E BDI, em papel timbrado e em arquivo digital no formato "XLS ou XLSX";

III. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, observando-se o prazo estabelecido neste Edital, conforme modelo ANEXO.

10.2.3. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens,



contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto;

10.2.4. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais;

10.2.5. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.2.6. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para cada LOTE e/ou para cada ITEM;

10.2.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE sem ônus adicionais.

10.3. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME ou EPP

10.3.1. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

10.3.2. As disposições a que se refere o subitem anterior não são aplicadas aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte OU nas licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

10.3.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior;

10.3.4. A critério do Agente de Contratação poderá ser exigido do licitante que invocar a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), mediante declaração em campo próprio do SISTEMA LICITANET, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, a apresentação de documentação comprobatória de seu enquadramento;

10.3.5. Caso o licitante não atenda à eventual solicitação do Agente de Contratação, decairá do direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, mesmo tendo invocado tal condição no sistema provedor.

10.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.4.1. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação especificados a seguir, com validade vigente à data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega ou solicitação de documento" em substituição.

10.4.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.2.1. Para habilitação jurídica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;
- c) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- e) CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual.
- f) CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, emitida no máximo até 30 dias antes da abertura do certame;
- g) CERTIDÃO ESPECÍFICA expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, emitida no máximo até 30 dias antes da abertura do certame;

h) Documento de identidade do sócio proprietário.

10.4.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais - CND Federal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa - CND Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado - CND Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT;
- h) Declaração de atendimento ao Decreto nº 7.983/2013 (Anexo IX);
- i) Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do município de Araripina/PE;
- j) Declaração que não possui no seu quadro pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- k) Declaração que recebeu todas as peças relativas à licitação - Edital, Anexos, Plantas etc (Anexo XI), e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, assinada pelo representante legal da concorrente, devidamente identificado.

10.4.3.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.4.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.4.3. Apresentar Certidão de Registro da empresa licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, em qualquer unidade da federação, como requisito para habilitação. Devendo a empresa, para fins de contratação, apresentar a Certidão de Registro e Comprovação de Quitação da Anuidade da EMPRESA CONTRATADA, bem como do (s) responsável (eis) técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia - CREA;

10.4.4.4.

Capacidade Técnico-Profissional - Comprovação da licitante de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, em seu quadro técnico permanente, responsáveis técnicos, com formação acadêmica em engenharia civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, devendo, para tanto, comprovar ter executado para os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou empresa privada, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), emitidas pelo CREA:

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE. **EXIGÊNCIA MÍNIMA ≥ 139,455 M²**;

EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRACADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022. **EXIGÊNCIA MÍNIMA ≥ 78,945 M²**;

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_02/2023_PE. **EXIGÊNCIA MÍNIMA ≥ 65,37 M²**;

RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA. **EXIGÊNCIA MÍNIMA ≥ 72,5 M²**;

10.4.4.5. Os profissionais indicados deverão comprovar que são do quadro permanente da empresa, através da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.4.4.5.1.

Capacidade Técnico-Operacional - Comprovação da empresa licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços e quantidades de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, das parcelas de maior relevância:

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE. **EXIGÊNCIA MÍNIMA ≥ 139,455 M²**;

EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRACADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022. **EXIGÊNCIA MÍNIMA ≥ 78,945 M²**;

REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M². AF_02/2023_PE. **EXIGÊNCIA MÍNIMA ≥ 65,37 M²**;

RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATÉ 20% NOVA. **EXIGÊNCIA MÍNIMA ≥ 72,5 M²**;

10.4.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.5.1. Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

a) As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

b) O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

II. CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO - BALANÇO PATRIMONIAL, relativo aos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrado no órgão competente e apresentado na forma da Lei + CRC vigente do contabilista responsável, onde se encontram transcritos:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração de Resultado do Exercício.

10.4.5.2. A boa situação financeira da licitante será verificada pela Administração com base nos documentos apresentados conforme o inciso II do item 10.4.5.1 deste Edital, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



II. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável em Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo}}$$

III. O Índice de Solvência Geral (ISG), correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo}}$$

10.4.5.3. Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) - igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral (ILG) - igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral (ISG) - igual ou maior que 1,0;

10.4.5.4. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item anterior, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados;

10.4.5.5. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social;

10.4.5.6. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas;

10.4.5.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos;

10.4.6. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

10.4.6.1. Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Agente de Contratação considerará como máximos, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão;

10.4.6.2. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet, apresentadas pelos licitantes, será feita pelo Agente de Contratação e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites;

10.4.6.3. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no SISTEMA LICITANET), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

10.4.6.3.1. Caso o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido acima, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

10.4.6.3.2. Os benefícios acima mencionados não são aplicados aos LOTES cujos valores estimados forem superiores à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte OU nas licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.4.6.3.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

10.4.6.4. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.4.6.5. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

11. DA VISITA TÉCNICA:

11.1. Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

11.2. A Visita Técnica possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta;

11.3. A realização da Visita Técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

11.3.1 A empresa poderá declinar da visita técnica apresentando declaração formal de declínio;

11.4. O licitante que pretender realizar a Visita Técnica deverá agendar horário, junto ao setor de engenharia do Município com o engenheiro responsável pelo projeto, através do telefone (87) 3873-2113 das 09h00min às 17h00min, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes;

11.5. Será disponibilizado, como anexo ao Edital:

a) Um modelo de DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que deverá ser apresentado preenchido e assinado pelas empresas que não realizarem a visita, em conjunto com a documentação exigida para habilitação do proponente; e

b) Um modelo de ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, que deverá ser apresentado devidamente assinado pelo representante da empresa e da Administração, pelas empresas que realizarem a visita, em conjunto com a documentação exigida para habilitação do proponente.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

12.2. O prazo de vigência do contrato será 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente;

12.3. O prazo para início da execução se iniciará a partir do 10º dia após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviços (OS);

12.4. O prazo de conclusão dos serviços, objeto da licitação, não poderá ser superior a 06 (seis) meses, contados do 10º (décimo) dia após a assinatura do contrato e emissão da respectiva ordem de serviço;

12.5. O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos;

12.6. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração;

12.7. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

12.8. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;



II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.9. O preço máximo admitido para fins de contratação será o valor global da planilha orçamentária apresentada pelo setor de engenharia do município, não sendo aceito valores acima do estimado tanto do lote global, quanto unitário.

12.10. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;

12.11. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município, Estado e PNCP.

13. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES:

13.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS), contrato ou instrumento equivalente, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas obras e 50% (cinquenta por cento) nas reformas ou instrumento equivalente.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato ou do valor anual do contrato, nos termos do instrumento contratual.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias;

16.2. Os serviços serão executados conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital;

16.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do Boletim de Medição emitido pelo engenheiro do Município, após conferência da medição pelo setor competente;

16.4. O objeto deste Edital será recebido pela Contratante, em conformidade com o disposto no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, bem como nas regras específicas estabelecidas neste Edital e seus anexos;

16.5. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

- São consideradas obrigações da CONTRATADA:

17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas;

b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato;

17.3. Realizar o pagamento conforme medição;

17.4. Intervir junto aos órgãos estadual e/ou federal para esclarecimentos, solicitações de medições, etc;

17.5. São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, além de outras especificadas neste Edital e no Termo de Contrato, oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO:

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE pagará a contratada o valor unitário mensal dos serviços efetivamente executados;

18.2. Os pagamentos estarão adstritos à execução do cronograma físico financeiro constante no anexo I deste Edital;

18.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente (ou a cada 30 dias corridos), até o décimo dia útil subsequente, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela empresa vencedora, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do objeto da presente licitação. Salienta-se, que o pagamento do 1º boletim de medição está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da Obra/Serviço, perante o CREA/PE e comprovante de matrícula do Serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009), comprovante de pagamento dos salários dos funcionários da empresa;

18.4. Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:

a) Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);

b) Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Demonstrativo do gerenciamento dos riscos ocupacionais do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL, nos termos da NR-9; PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE);

d) Bem como ser acompanhado de comprovante de pagamento dos salários dos funcionários da empresa na execução.

18.5. Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso;

18.6. Para o pagamento da última medição serão exigidos:

a) Cópia autenticada em cartório da CND da obra/serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009);

b) Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE e/ou Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pela fiscalização da Obra/Serviço;

c) Comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão da obra, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a utilização do **IPCA (índice oficial de inflação no país)**, no qual indica a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços para o consumidor final, de acordo com a inflação acumulada do período;

18.8. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;

18.9. A Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação;

18.10. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal;

18.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade;

18.12. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS - CEI;



- b) Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executados os serviços;
 - c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
 - d) Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
 - e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 18.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 18.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

19. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO:

- 19.1. A execução dos atos decorrentes deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, denominado FISCAL DE CONTRATO;
- 19.2. A servidora VANESSA SILVA B. CAVALCANTE – CREA-PE Nº 182030328-4 – Matrícula nº 19527 será a engenheira responsável pelo acompanhamento da execução do projeto e pela fiscalização da Obra, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 19.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
- 19.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.5. O Gestor Administrativo do Contrato será a servidora (Gestor Fiscalizador de Contrato): CAMILA DA SILVA LIMA SANTOS, Portaria nº 1.056/2026;
- 19.6 O Gestor Financeiro do Contrato será a servidora: Patrícia Cadeira Novais, Secretária de Saúde - Portadora do CPF nº 047.674.984-06 – Portaria nº 513/2025.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 20.1. Os licitantes/adjudicatários/compromissários/fornecedores/contratados que infringirem as normas constantes deste Edital ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
 - II. Multas de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, a depender do dano causado;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina/PE pelo prazo máximo de 3 anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:
 - a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;
- 20.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal;

20.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

20.7. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro;

21.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato ou da Ordem de Serviços (OS), a Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Araripina/PE;

21.3. A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital;

21.4. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Termo de Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

21.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação;

21.8. O Licitante deverá manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame licitatório, sob pena de desclassificação;

21.8.1. Inobstante a previsão do item acima, recaiando a licitante em situação de irregularidade ao longo do procedimento licitatório, a mesma poderá ser convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Agente de Contratação, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, com base na legislação em vigor;

21.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

21.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



- 21.14. As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio, inclusive eletrônico ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município;
- 21.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital;
- 21.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 21.17. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 21.18. O Agente de Contratação poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 21.19. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja outra comunicação por parte do Agente de Contratação;
- 21.20. Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição;
- 21.21. O Foro da Comarca de Araripina/PE será competente para dirimir questões oriundas da presente licitação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Araripina/PE, 22 de setembro de 2026.

ANA REGINA OLIVEIRA AMARAL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 158/2025



ANEXO I

ETP + TR + MEMORIAL DESCRITIVO (PDF)





ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

VIEMOS PELO PRESENTE, ENCAMINHAR NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS, CONFORME SEGUE O DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO ABAIXO:

ITENS	CÓDIGO S	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE PREVISTA	R\$ PREÇO UNITÁRIO	R\$ PREÇO UNITÁRIO + BDI	TOTAL

Valor Total (em R\$): Numeral e por extenso;

Validade da Proposta: (60) sessenta dias corridos (mínimo);

Percentual de BDI adotado:

Local/Data:

Assinatura Responsável (Nome + CPF)

OBS: Ressaltando que as planilhas serão assinadas pelo Responsável Técnico - Engenheiro Civil da empresa/responsável legal.



ANEXO III
PROJETO BÁSICO COMPLETO
(PLANILHAS)





ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBS: Caso a empresa REALIZE visita técnica ao local da prestação dos serviços presentes no Edital, deverá apresentar, junto com demais documentos de habilitação, o seguinte documento, devidamente assinado por responsável da Administração e por representante da empresa:

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de cumprimento do Edital nº ____/____ que a empresa _____ realizou na data de ____/____/____ VISITA TÉCNICA, tendo pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Araripina/PE, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
LICITANTE



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OBS: Caso a empresa NÃO REALIZE visita técnica ao local da prestação dos serviços presentes no Edital, deverá apresentar, junto com demais documentos de habilitação, a seguinte declaração:

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A (empresa/licitante), localizada no endereço _____ nº____, Bairro _____, (cidade) _____, (Estado) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, não tendo realizado a VISITA TÉCNICA facultada pelo Edital Nº 0xx/2026, DECLARA ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação e total condição de elaborar sua proposta e executar os serviços sem a realização da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Araripina/PE, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
LICITANTE



ANEXO VI
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 2 - Declaro que tenho pleno conhecimento e atendo a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;
- 3 - Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- 4 - Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;
- 5 - Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
- 6 - Declaração que não possui no quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- 7 - Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do (a) órgão promotor da licitação que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;
- 8 - Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;
- 9 - Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente declaração para os fins de direito a que se destina;
- 10 - Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa/Microempreendedor Individual/Empresa de Pequeno Porte/), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;
- 11 - Declaro ainda que a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 0xx/2026, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 12 - Declaramos que a empresa não foi declarada INIDÔNEA ou SUSPENSA por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Araripina/PE, ____ de ____ de 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
LICITANTE**



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ARARIPINA/PE** E A
EMPRESA...

MINUTA DO CONTRATO Nº
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.390.957/0001-08, com sede à Rua José Arnoud Campos, nº 470, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.282-108, neste ato representado pela sua representante, conforme a Portaria nº 513/2025, a **Sra. PATRICIA CADEIRA NOVAIS**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliado no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro _____, em _____, estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo (a) Sr.(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade nº _____/_/_ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ daqui por diante denominado(a) simplesmente doravante CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2026**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

- No Processo Licitatório nº 037/2026 - Concorrência Eletrônica nº 002/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no regime de contratação/execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, devidamente HOMOLOGADO pela Secretária Municipal de Saúde em XX/XX/20XX e publicado na Imprensa Oficial em XX/XX/20XX, originando-se do Projeto Básico/Termo de Referência;
- Nos Termos da Proposta da Contratada;
- Nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS A MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALTO DA BOA VISTA I, NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE.**

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAVIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);



- 3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso;
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente;
- 3.4. O prazo para início da execução se iniciará a partir do 10º dia após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou da Ordem de Serviços (OS);
- 3.5. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura;
- 3.6. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Araripina/PE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 3.7. Fica estabelecida a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO:

- 4.1. Decorridos 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo Contratual, deverá a Contratada, sob pena de rescisão unilateral, protocolizar junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a seguinte documentação:
- a) Certificação da prestação da Caução Garantia da Execução prevista no item 14.1 deste Contrato;
 - b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - c) Comprovação da matrícula/cadastro específico do serviço no INSS (CEI);
 - d) Alvará de autorização expedido pela Prefeitura Municipal.
- 4.2. A Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Prefeitura após a protocolização da documentação exigida no item 4.1, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo se houver justificativa da própria Secretaria, informando os motivos do atraso na expedição da referida Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2026:

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1006 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
AÇÃO	2.73 - MANUTENÇÃO, QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
DESPESA 733	3.3.90.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	163 - MSC 2.706.3110 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS - 2.70

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A execução do objeto ocorrerá MENSAL/PARCELADA em conformidade ao cronograma físico-financeiro;
- 6.2. O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;
- 6.3. Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Edital e seus anexos;
- 6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento do objeto contratual;
- 6.5. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



6.6. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.7. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

6.8. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

6.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

São consideradas obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste contrato:

a) Executar os serviços e fornecer os materiais, objeto do presente contrato, descritos na cláusula primeira, dentro das especificações exigidas;

b) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços executados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e por conta da garantia proposta, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do contrato;

7.3. Realizar o pagamento conforme medição;

7.4. Intervir junto aos órgãos estadual e/ou federal para esclarecimentos, solicitações de medições, etc;

7.5. São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, além de outras especificadas neste Termo de Contrato, oferecer as devidas condições para a execução do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E EVENTUAL SUSTAÇÃO:

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE pagará a contratada o valor unitário mensal dos serviços efetivamente executados;

8.2. Os pagamentos estarão adstritos à execução do cronograma físico financeiro constante no anexo I deste Edital;

8.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente (ou a cada 30 dias corridos), até o décimo dia útil subsequente, mediante emissão de nota fiscal e Boletim de Medição e aprovação, emitido pela empresa contratada, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra/serviços medidos do objeto da presente licitação. Salienta-se, que o pagamento do 1º boletim de medição está condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartórios do seguinte documento: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da Obra/Serviço, perante o CREA/PE e comprovante de matrícula do Serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009), comprovante de pagamento dos salários dos funcionários da empresa;

8.4. Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira medição, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:



- a) Comprovante de recolhimento do INSS através da GPS correspondente ao mês anterior e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
 - b) Comprovante de recolhimento ao FGTS, através da GFIP, com o respectivo arquivo SEFIP, do mês anterior e Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Demonstrativo do gerenciamento dos riscos ocupacionais do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL, nos termos da NR-9; PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE);
 - d) Bem como ser acompanhado de comprovante de pagamento dos salários dos funcionários da empresa na execução.
- 8.5. Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, na forma do Código Tributário Municipal e da legislação pertinente, o qual será retido na fonte, quando for o caso;
- 8.6. Para o pagamento da última medição serão exigidos:
- a) Cópia autenticada em cartório da CND da obra/serviço perante o INSS (com exceção das hipóteses prevista no art. 25, III da Instrução Normativa INSS/RFB nº 971, datada de 13.11.2009);
 - b) Termo de Recebimento Provisório da Obra/Serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE e/ou Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pela fiscalização da Obra/Serviço;
 - c) Comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários até o mês de conclusão da obra, inclusive dos direitos rescisórios, se for o caso, por parte da CONTRATADA, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados.
- 8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a utilização do **IPCA (índice oficial de inflação no país)**, no qual indica a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços para o consumidor final, de acordo com a inflação acumulada do período;
- 8.8. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
- 8.9. A Secretaria Municipal de Infraestrutura encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde de Araripina/PE, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação;
- 8.10. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal;
- 8.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade;
- 8.12. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS - CEI;
 - b) Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executados os serviços;
 - c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
 - d) Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
 - e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 8.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 8.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO:

- 9.1. A execução dos atos decorrentes deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, denominado FISCAL DE CONTRATO;



9.2. A servidora VANESSA SILVA B. CAVALCANTE – CREA-PE Nº 182030328-4 – Matrícula nº 19527, será a engenheira responsável pela execução do projeto e pela fiscalização da Obra, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Gestor Administrativo do Contrato será a servidora (Gestora Fiscalizadora de Contrato): CAMILA DA SILVA LIMA SANTOS, Portaria nº 1.056/2026;

9.6 O Gestor Financeiro do Contrato será a servidora: Patrícia Cadeira Novais, Secretária de Saúde - Portadora do CPF nº: 047.674.984-06 – Portaria nº 513/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Os licitantes/adjudicatários/compromissários/fornecedores/contratados que infringirem as normas constantes deste Edital ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Multas de 5% (cinco por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, a depender do dano causado; III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripina/PE pelo prazo máximo de 3 anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal;

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

10.7. Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente;

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido;

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês;

13.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração;

13.5. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente 5% por cento do valor inicial do contrato ou do valor anual do contrato;

14.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

14.4. O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

14.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

14.6. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; 14.7. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

14.8. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

14.9. Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL para registro no sistema de contabilidade;



14.10. O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato;

14.11. O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme os seguintes dados: Banco do Brasil, Agência nº 0600-9, Conta Corrente nº 25982-9, (preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Araripina-Pe;

14.12. Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente;

14.13. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder com o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E EVENTUAIS SEGUROS:

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou

prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato;

18.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.



Araripina-PE, ____ de _____ de 2026.

PATRICIA CADEIRA NOVAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA